AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026	
DADOS DO AVISO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 143737/2026	
DATA E HORA DA DISPENSA	**14/08/2026 das 08:00-14:00h**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**Horário de Brasília - DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**www.compras.gov.br**

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.355-015, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.075.910/0001-08, **por meio de seu agente de contratação e equipe de apoio,** designada pela Portaria nº 52/2026, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as condições, critérios, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Declaração Atendimento ao Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021
Anexo III - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo IV - Modelo de Declaração Inexistência de Impedimentos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a Guarda Civil Municipal de Salvador
Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços
Anexo VIII - Minuta de Contrato

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO PORTAL DE COMPRAS FEDERAL (COMPRAS.GOV.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

1. REGÊNCIA LEGAL

a. As contrações por meio de dispensa de licitação no Município de Salvador são regidas pelos dispositivos legais:
b. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso II;
c. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
d. Decreto nº 34.047, de 16 de junho de 2021;
e. Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013;
f. Instrução Normativa nº 05/2021, aprovada pela Portaria nº 624/2021 da Secretaria Municipal de Gestão de Salvador.

2. OBJETO

Aquisição de instrumentos, acessórios e materiais destinados à manutenção, indispensáveis à continuidade das atividades desempenhadas pela Banda de Música da Guarda Civil Municipal de Salvador, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de dispensa e seus anexos.

OBS: No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA desta dispensa, prevalecerão as manifestadas no referido TERMO DE REFERÊNCIA.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à CPL/GCMS, via e-mail: cel.gcm@salvador.ba.gov.br, até 01 (um) dia útil antes do dia do certame, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal de Compras.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.
4.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do referido sistema.
4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
4.4 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas de natureza jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
4.5 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

g. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
h. Que não atendam às condições deste Aviso e do Termo de Referência (Anexo I);
i. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

j. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
k. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
l. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

OBS: Os participantes da dispensa deverão ter conta corrente no Banco Bradesco S/A, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 23.856, de 02 de abril de 2013.

5. FASE DE LANCES

5.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste aviso de contratação direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, com intervalo mínimo de diferença de R$ 0,10 (dez centavos) em relação ao que cobrir a melhor oferta.
5.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do fornecedor.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local da prestação de serviço estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

7. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

7.1 **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**: O vencedor será convocado em até **03 horas** para entrega de documentos contados a partir do encerramento da disputa pelo sistema, **o prazo** para entrega será informado no ato da convocação via portal **compras.gov.br podendo este ser em até 24 horas.**
7.2 **O fornecedor que participar do certame, não atender a convocação e/ou informar que não consegue atender com o lance ofertado na disputa será notificado junto ao SICAF.**

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, na forma e condições estipulados neste Aviso e seus anexos, diretamente no portal de compras.
8.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

1) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

1. Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que a GCMS se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
8.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.
8.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

9.1.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

- Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

9.1.3 Qualificação Técnica

- Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.

- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

9.1.4 Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

9.1.5 Documentação Complementar de Habilitação

- Rg e CPF do responsável legal da empresa; (em caso da representação por terceiros, necessário apresentação de PROCURAÇÃO PÚBLICA;

- Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que versa o art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;

- Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no ANEXO II deste Aviso).

- Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com a Guarda Civil Municipal de Salvador. (Modelo no ANEXO V)

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as regras e exigências deste Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço, respeitados os critérios de preferência estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
10.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

10.2 HABILITAÇÃO

10.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.
10.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 As obrigações, penalidades e sansões estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

12.2 A Guarda Civil Municipal de Salvador poderá revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.3 A Guarda Civil Municipal de Salvador poderá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso não gera direito a indenização.

12.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela GCMS.

12.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação e/ou com qualquer ocupante de cargo de gestão nesta autarquia quer direta ou indiretamente.

12.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

12.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

12.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

d) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Salvador, 10 de agosto de 2026.

Maicon Fabricio Batista de Jesus
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência é parte integrante e documento guia aquisição de instrumentos, acessórios e materiais destinados à manutenção, indispensáveis à continuidade das atividades desempenhadas pela Banda de Música da Guarda Civil Municipal de Salvador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	QUANTIDADE
01	Banco de bateria	UN	465346	1
02	Bocal para trombone	UN	445361	4
03	Pedal de sustain – dp-2	UN	485288	1
04	Cabos p/ teclado e baixo	UN	428666	4
05	Cabo p/ microfone voz	UN	366427	4
06	Boquilha saxofone alto eb + bag	UN	601326	4
07	Boquilha saxofone tenor bb+ bag	UN	601326	3
08	Boquilha Clarinete	UN	601326	3
09	Boquilha sax barítono	UN	601326	1
10	Correia para saxofone	UN	467328	7
11	Conjunto de 5 cordas para baixo elétrico	UN	600653	1
12	Suporte para sax alto-tenor dobrável	UN	606346	4
13	Suporte p/ trombone de vara	UN	606403	2
14	Piccolo madeira ébano MPC163	UN	442171	1

1.2 Os bens a serem fornecidos devem atender às condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no **Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026**, em anexo.

1.3 Não serão aceitas marcas que contenham especificações técnicas divergentes das previstas neste Termo.

1.4 Este procedimento se regerá com base na Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, e será **exclusivo** para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.5 Caso não haja um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não haverá tratamento diferenciado e simplificado previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.6 No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste procedimento, prevalecerão as manifestadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.7 Os bens a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, fazendo-se necessários para qualificar adequadamente a Instituição, já que os bens servirão para o atendimento e manutenção habitual da infraestrutura da Guarda Civil Municipal.

1.8 Com base nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 36.022, de 19 de setembro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Salvador, o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, o objeto do presente Termo **não** se enquadra como bem de consumo de luxo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Guarda Civil Municipal de Salvador é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

2.2 As atividades precípuas da Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS) envolvem o atendimento ao cidadão, bem como a proteção de bens (os de uso comum, os de uso especial e os dominiais), serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município e, portanto, traduzem atividade de policiamento ostensivo, que, como tal, demandam a utilização de equipamentos adequados ao cumprimento de suas missões institucionais.

2.3 De acordo com o Decreto nº 27.731, de 28 de setembro de 2016, compete à Coordenadoria de Ações de Prevenção à Violência, além de planejar, coordenar e executar as ações de prevenção à violência: a) coordenar em articulação, as políticas e ações de prevenção à violência, integradas com os demais órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e as entidades da sociedade civil; b) elaborar estudos e levantamento de dados estatísticos para viabilizar a formulação de políticas de prevenção à violência; c) formular e implantar as políticas de prevenção à violência, em parceria com órgãos e entidades; d) formular e aplicar, diretamente ou em parceria com órgãos e entidades ações de prevenção à violência. e) desenvolver programas de integração dos servidores da Guarda Civil Municipal com o cidadão, visando um convívio social, civilizado e fraterno; f) promover a participação dos servidores da Banda de Música da Guarda Civil Municipal nas comemorações cívicas programadas pelo município, destinados à exaltação do patriotismo.

2.4 A Banda de Música da GCM participa de cerimônias oficiais, formaturas, desfiles cívicos e eventos comunitários, representando a instituição perante a sociedade e contribuindo para o reconhecimento da corporação. Mais do que isso, sua atuação em eventos comunitários é fundamental para a **construção da civilidade e a promoção do bem-estar social**, aproximando a corporação dos cidadãos por meio da cultura. Portanto, é crucial assegurar que os músicos tenham instrumentos e

materiais em perfeitas condições de uso, de modo a manter a qualidade artística e a excelência das apresentações.

2.5 Destaca-se que a compra visa equipar o setor com ferramentas específicas e materiais para a manutenção dos equipamentos musicais, priorizando a melhor relação custo-benefício, poupar tempo e recursos. Isso permitirá que a demandante mantenha uma infraestrutura apropriada para a realização das tarefas operacionais e reduza custos com manutenções corretivas improvisadas, favorecendo assim um padrão adequado de qualidade e eficiência na gestão das áreas de responsabilidade da GCMS.

2.6 Nesse viés, os equipamentos são imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

2.7 Portanto, o não atendimento da demanda, cuja missão institucional restaria totalmente afetada, conforme reclama a legislação pertinente, acarretaria prejuízos à Guarda Civil Municipal de Salvador. Dessa forma, para o atingimento de sua finalidade legal, a aquisição faz-se necessária, já que a qualidade da prestação do serviço público perpassa pela obtenção de materiais adequados e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, inclusive a promoção de atividades técnicas que requerem o meios apropriados para os fins a que se destinam.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato de aquisição será de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 03/2026.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

Não se vislumbra possíveis impactos ambientais na contratação objeto do presente Termo, vez que não envolve atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. Por essa razão, não se aplica.

5.2. Indicação de marcas ou modelos:

De acordo com art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar contém a indicação de marca, fundamentando-se tecnicamente na necessidade de assegurar a qualidade e a padronização sonora do conjunto musical, visto que o instrumento é confeccionado em ébano — material que garante uma sonoridade quente, encorpada e sem a estridência comum aos modelos de resina ou metal —, além de oferecer a estabilidade e a precisão de afinação indispensáveis para apresentações públicas e concertos, conforme detalhado no estudo técnico do setor requisitante. Sob o aspecto jurídico, a medida encontra amparo direto no art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca quando for tecnicamente comprovado que a escolha é essencial para garantir a qualidade ambiental ou técnica do objeto, restando demonstrado nos autos

que a referida especificação é a única capaz de atender às demandas artísticas e de desempenho da banda, configurando o ponto de equilíbrio ideal entre qualidade profissional e custo-benefício.

Neste sentido, a indicação do modelo **Piccolo Madeira Ébano MPC163** fundamenta-se em critérios estritamente técnicos e operacionais, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Banda de Música da Guarda Civil Municipal de Salvador desenvolve apresentações em cerimônias oficiais, atos cívicos, solenidades institucionais, desfiles e eventos culturais, atividades que exigem elevado padrão de qualidade sonora, estabilidade de afinação e confiabilidade dos instrumentos utilizados pelos músicos. No caso específico do flautim (piccolo), verificou-se que os instrumentos confeccionados em madeira de ébano apresentam características acústicas superiores quando comparados aos modelos fabricados em resina ou materiais sintéticos, proporcionando sonoridade mais equilibrada, timbre mais encorpado, melhor projeção sonora e menor incidência de estridência em registros agudos, atributos essenciais para a adequada execução do repertório da Banda.

O modelo MPC163 foi adotado como referência por reunir características técnicas compatíveis com as necessidades institucionais da corporação, destacando-se pela construção em madeira de ébano, precisão mecânica, estabilidade de afinação, durabilidade dos componentes e desempenho adequado para utilização em apresentações públicas e ensaios regulares. Ademais, a indicação da marca/modelo decorre de avaliação técnica realizada pelo setor requisitante, que constatou tratar-se de equipamento amplamente utilizado por músicos profissionais e bandas institucionais, apresentando relação custo-benefício compatível com o interesse público e com as necessidades operacionais da Administração.

Ademais, em execuções coletivas, especialmente em apresentações públicas, desfiles e concertos, a afinação precisa ser rigorosamente controlada. Um instrumento inadequado compromete não apenas o desempenho do músico, mas o equilíbrio e a coesão de toda a banda. Em contrapartida, um instrumento de alto padrão técnico contribui significativamente para a uniformidade sonora, melhora a projeção do conjunto e eleva o nível artístico das apresentações.

Outro diferencial relevante reside no material de sua construção. Diferentemente de modelos confeccionados em resina ou metal, o MPC163 é produzido em ébano, que proporciona um som mais quente, encorpado e controlado, evitando a estridência excessiva comum em instrumentos de qualidade inferior. Essa característica favorece um melhor equilíbrio entre brilho e suavidade, essencial para a integração sonora no conjunto.

Vale salientar que, ao se comparar com outros modelos, torna-se evidente que o MPC163 não é apenas uma opção superior, mas sim o ponto de equilíbrio ideal entre qualidade profissional, estabilidade e custo-benefício. Investir em um instrumento com essas características significa assegurar não apenas desempenho técnico, mas também qualidade, profissionalismo e evolução musical, permitindo que a banda alcance um padrão sonoro mais refinado, seguro e compatível com as demandas de suas apresentações.

5.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

5.4. Da exigência de amostra

Não se aplica.

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

5.6. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Garantia do Objeto

A contratada deverá fornecer garantia total de, no mínimo, 06 (seis) meses, contada a partir da entrega, contra quaisquer tipos de defeitos de fabricação (falhas em relação à embalagem ou desconformidade com os níveis de garantia), para o flautim, ficando desde já acordada a substituição integral do bem eventualmente danificado, não sendo permitidos reparos, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar, e garantia mínima total de 03 (três) meses para os demais itens.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador, mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a fornecer o objeto.

6.2 A contratada deverá apresentar as especificações técnicas do objeto licitado logo após a realização do procedimento, para averiguação dos produtos ofertados.

6.3 Os bens serão devidamente acondicionados, devendo ser entregues no Setor de Gestão de Materiais, com supervisão de servidor designado pela CPREV, na base da Guarda Civil Municipal de Salvador, no horário de expediente, das 09 (nove) horas da manhã até 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas da tarde até 16h30min, no endereço Avenida San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.255-015.

6.4 O prazo para a entrega será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

6.5 O objeto deste Termo será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de verificação quantitativa e qualitativa do material no momento do recebimento, em comparação com as especificações técnicas exigidas.

6.6 Após verificação do material, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O objeto deste Termo será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório e depois de verificada a qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

6.8 Os bens entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10 Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues originalmente, sem vícios ou marcas de violação.

6.11 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante, em sendo o caso, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo contratante.

6.12 Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Do Fiscal do Contrato

7.2 Competirá ao(a) servidor(a) **GCM Leandro Soares de Magalhães,** matrícula nº 3100822, responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

7.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Do Gestor do Contrato

7.8 A Gestão do Contrato caberá à servidora **GCM Liliane Souza dos Santos**, Matrícula nº 3101045.

7.9 Cabe ao(à) Gestor(a) do Contrato:

a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
b. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
c. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
d. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
e. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
f. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Trata-se de contratação direta por **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, na forma prevista do art. 75, inciso II, da nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o menor preço unitário de cada item.

8.2 Sendo assim, por se tratar de enquadramento legal da hipótese aventada à dispensa em razão do valor, adota-se a permissão legislativa da contratação direta, vez que não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Nesse caso, haveria de se justificar a sua não utilização, fundada no interesse público, demonstrando, no caso específico, que a licitação é apta a gerar os resultados mais vantajosos.

8.3 Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado para a contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser reconhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo. A lógica da dispensa em razão do pequeno valor surge para que o custo da licitação não seja superior ou próximo ao da contratação, o que seria uma incoerência do tipo que a melhor hermenêutica não consagra.

8.4 Dessa forma, verificando-se a ocorrência de alguma situação ensejadora de contratação por dispensa, notadamente objeto passível de enquadramento nos incisos I e II deste artigo (baixo valor), não se justifica a contratação por licitação devido ao custo transacional desnecessário e sem qualquer garantia de vantajosidade.

8.5 Ademais, a dispensa eletrônica permite a simplificação do processo de compras e contratações para determinado órgão ou entidade, sem, contudo, desabrigar o importante princípio da transparência. Explica-se: Nos casos de utilização da dispensa eletrônica, a decisão pelo fornecedor de um bem ou serviço é norteada pelo processo de cotação eletrônica, feito por meio do portal virtual do governo, o compras.gov.br. O funcionamento desse sistema é parecido com o do pregão eletrônico, já que também ocorre publicamente nos meios virtuais, além do que segue o mesmo critério: vence a cotação eletrônica quem oferece o menor preço. Assim, esse sistema busca reproduzir a transparência oferecida pela modalidade do pregão, simplificando o processo e reduzindo as fases.

8.6 Dessa forma, qualquer empresa pode participar, respeitando-se os critérios estabelecidos neste Termo, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empesas, é mantido. Oferecem suas propostas, aumentando as chances do órgão/entidade comprador(a) obter o melhor contrato e reduzir gastos, vez que realizada totalmente online.

8.7 São por essas razões que se opta pela forma eletrônica da dispensa, pois tem fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade, trazendo grandes benefícios para os processos de contratação direta.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Os critérios de seleção do fornecedor são os meios de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando-se o princípio da isonomia entre os participantes.

9.2 Dessa forma, o critério de seleção se dará pelo **menor preço por item**, incluindo todos os gastos para que se torne operacional, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação apresentada e o valor máximo para sua contratação, diante da especificidade técnica para o seu aparelhamento.

9.3 Deverão ser desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.4 Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

9.5 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

9.6 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

    i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

    i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.7 Os documentos referidos no item acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.8 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.9 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.11 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.12 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.13 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.14 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.15 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.16 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.18 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 bservando-se o comando normativo do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acerca da aplicação do princípio do parcelamento, que cabe exceções, no caso concreto da contratação objeto deste Termo se faz viável a sua observância pela Administração, subdividindo-se a **adjudicação em itens**.

10.2 Cumpre salientar que o valor por item não excede o limite previsto na referida Lei Complementar, assegurando a participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, uma vez que contém itens de contratação cujo valor não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Com base na Súmula 247 do TCU[1], é obrigatória a adjudicação por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala.

10.3 Prestigia-se o preceito constitucional insculpido no art. 170, IX, que assegura "tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País", as quais, sem essa garantia, não teriam oportunidade de contratar com a Administração Pública.

10.4 A intenção do legislador, neste caso, fora incentivar a ampliação da competitividade, permitindo que fornecedores com menor potencial de mercado também possam participar dos procedimentos licitatórios, tratando-se de verdadeira política afirmativa, em prol do desenvolvimento nacional e regional.

10.5 Portanto, verifica-se que há possibilidade fática e viabilidade técnico-econômica do parcelamento, optando-se pela modelagem proposta, sendo essa a medida mais vantajosa para a Administração.

11. DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO E DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

11.1 O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como a verificação da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal é regulamentado pelo Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022.

11.2 Assim, o presente Termo vale-se do referido normativo para a realização de levantamento de mercado por meio de pesquisa de preço, considerando o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando-se em conta a análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

---

[1] **Súmula 247 Tribunal de Contas da União**: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

11.3 Cumpre observar que foi considerada a pesquisa de preço no Painel de Preços do Governo Federal, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 36.247/2022, tendo em vista os parâmetros da especificação técnica do objeto. Além disso, o método utilizado para a obtenção do preço estimado foi o de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, com cálculos incidentes sobre um conjunto mínimo de três preços.

11.4 Desse modo, pode-se verificar o orçamento na pesquisa de mercado realizada para obtenção do preço estimado, vide tabela abaixo.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**FORNECEDOR**			**QTD**	**MÉDIA**	**VALOR TOTAL**
		A	**B**	**C**			
01	Banco de bateria	R$954,00	R$1.561,34	R$1.929,13	1	R$1.481,49	R$ 1.481,49
02	Bocal para trombone	R$156,22	R$159,00	R$160,00	4	R$158,41	R$ 633,64
03	Pedal de sustain – dp-2	R$ 195,00	R$ 215,00	R$ 280,00	1	R$ 230,00	R$ 230,00
04	Cabos p/ teclado e baixo	R$67,49	R$75,00	R$76,00	4	R$72,83	R$ 291,32
05	Cabo p/ microfone voz	R$44,90	R$47,00	R$58,99	4	R$50,30	R$ 201,20
06	Boquilha saxofone alto eb + bag	R$320,00	R$390,00	R$409,50	4	R$373,17	R$ 1.492,68
07	Boquilha saxofone tenor bb+ bag	R$320,00	R$390,00	R$409,50	3	R$373,17	R$ 1.119,51
08	Boquilha Clarinete	R$320,00	R$390,00	R$409,50	3	R$373,17	R$ 1.119,51
09	Boquilha sax barítono	R$320,00	R$390,00	R$409,50	1	R$373,17	R$ 373,17
10	Correia para saxofone	R$137,00	R$140,00	R$151,71	7	R$142,90	R$ 1.000,30
11	Cj de 5 cordas para baixo elétrico	R$115,00	R$168,60	R$219,99	1	R$167,86	R$ 167,86
12	Suporte p/ sax alto-tenor dobrável	R$188,00	R$299,00	R$317,00	4	R$268,00	R$ 1072,00
13	Suporte p/ trombone de vara	R$292,00	R$299,88	R$349,00	2	R$313,63	R$ 627,26
14	Piccolo madeira ébano MPC163	R$1.791,62	R$1.797,64	R$1.990,00	1	R$1.859,75	R$ 1.859,75
VALOR TOTAL							**R$ 11.669,59**

11.5 Ao analisar a planilha acima, a metodologia utilizada que melhor se adequa à realidade de mercado é a **média**, definida como a soma de todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto, sendo uma medida de tendência central, com base no *caput* do art. 6º do Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022. Observa-se que há certa homogeneidade nos preços pesquisados, o que justifica a utilização da presente metodologia.

11.6 Assim, considerando-se o quantitativo de itens, multiplicados pela média encontrada, chega-se à conclusão do valor estimado total da contratação perfaz o montante de **R$ 11.669,59 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).**

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da contratação e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

c) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, durante o período da garantia;

d) emitir a nota de empenho e autorização de compra, observando-se os valores previstos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e conforme a aquisição devidamente contratada;

e) colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à aquisição;

f) promover o acompanhamento e fiscalização da aquisição, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

g) atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;

h) efetuar o pagamento da aquisição na forma e condições ajustadas;

i) extinguir o contrato, na forma prevista em lei;

j) gerenciar e orientar o contrato.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e, ainda:

a) atender às solicitações nos prazos estipulados e assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, caso não seja estabelecido outro prazo pela Administração, considerando a urgência de cada demanda;

b) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela GCMS;

c) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo, garantia e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, caso haja, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

d) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

e) reparar, corrigir, remover ou substituir, ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a seu critério;

f) comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

h) não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência;

i) indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

j) cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

k) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Consoante dispõe o Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do fornecimento dos bens por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

14.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme apregoa a legislação.

14.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = **I** x **N** x **VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{} \qquad I = 0{,}00016438$$

$$\frac{\text{TX = Percentual da taxa anual = 6\%}}{365}$$

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo.

15.2 Eventual necessidade de reajuste posterior ao decurso do prazo de que trata o item referente à vigência do contrato, deverá ser comprovada pela parte interessada, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo celebrado pela Administração Pública, e será feito com base na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34, de 02 de outubro de 2014.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

16.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.2.

16.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 16.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 16.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

16.10. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.12. A aplicação das sanções previstas no item 16.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.14. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 16.14;
b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	**456002-1**	**1.501**	**21.10.00**	**33.90.30 / 44.90.52**

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

i. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Salvador/BA, 29 de junho de 2026

_____

GCM JAMES DE AZEVEDO SILVA
Matrícula nº 3100414
Guarda Civil Municipal de Salvador

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

1.2 Diante deste cenário, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos preliminares para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, assegurando, assim, a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos necessários à confecção do Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Guarda Civil Municipal de Salvador é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

2.2 O propósito do presente Estudo Técnico Preliminar é, entre outros, apresentar os elementos técnicos que justificam a aquisição de instrumentos musicais e materiais de manutenção, indispensáveis à continuidade das atividades desempenhadas pela Banda de Música da Guarda Civil Municipal de Salvador, que exerce papel institucional, cultural e social de grande relevância.

2.3 A Banda de Música da GCM participa de cerimônias oficiais, formaturas, desfiles cívicos e eventos comunitários, representando a instituição perante a sociedade e contribuindo para o reconhecimento da corporação. Portanto, é crucial assegurar que os músicos tenham instrumentos e materiais em perfeitas condições de uso, de modo a manter a qualidade artística e a excelência das apresentações.

2.4 Além disso, é importante levar em conta que, a Guarda Civil Municipal de Salvador detém instrumentos que necessitam de manutenção periódica, a fim de minimizar a ação do tempo e o desgaste natural dos componentes, que comprometem a afinação, a durabilidade e a qualidade sonora dos instrumentos quando não são devidamente substituídos, razão pela qual se faz necessária a presente aquisição. Esses materiais devem atender às necessidades desta instituição, conforme as especificações, condições, quantidades, exigências e relação custo-benefício definidos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	QUANTIDADE
01	Banco de bateria	UN	465346	1
02	Bocal para trombone	UN	445361	4
03	Pedal de sustain – dp-2	UN	485288	1
04	Cabos p/ teclado e baixo	UN	428666	4
05	Cabo p/ microfone voz	UN	366427	4
06	Boquilha saxofone alto eb + bag	UN	601326	4
07	Boquilha saxofone tenor bb+ bag	UN	601326	3

08	Boquilha Clarinete	UN	601326	3
09	Boquilha sax barítono	UN	601326	1
10	Correia para saxofone	UN	467328	7
11	Conjunto de 5 cordas para baixo elétrico	UN	600653	1
12	Suporte para sax alto-tenor dobrável	UN	606346	4
13	Suporte p/ trombone de vara	UN	606403	2
14	Piccolo madeira ébano MPC163	UN	442171	1

O Artigo 41, da Lei 14.133/2021, versa sobre a exigência de marca em processos de aquisição pela administração pública, nesse sentido, o Flautin Piccolo, obrigatoriamente será da **marca Moresky**, modelo MPC163, com base na seguinte justificativa:

A indicação do modelo **Piccolo Madeira Ébano MPC163** fundamenta-se em critérios estritamente técnicos e operacionais, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Banda de Música da Guarda Civil Municipal de Salvador desenvolve apresentações em cerimônias oficiais, atos cívicos, solenidades institucionais, desfiles e eventos culturais, atividades que exigem elevado padrão de qualidade sonora, estabilidade de afinação e confiabilidade dos instrumentos utilizados pelos músicos. No caso específico do flautim (piccolo), verificou-se que os instrumentos confeccionados em madeira de ébano apresentam características acústicas superiores quando comparados aos modelos fabricados em resina ou materiais sintéticos, proporcionando sonoridade mais equilibrada, timbre mais encorpado, melhor projeção sonora e menor incidência de estridência em registros agudos, atributos essenciais para a adequada execução do repertório da Banda.

O modelo MPC163 foi adotado como referência por reunir características técnicas compatíveis com as necessidades institucionais da corporação, destacando-se pela construção em madeira de ébano, precisão mecânica, estabilidade de afinação, durabilidade dos componentes e desempenho adequado para utilização em apresentações públicas e ensaios regulares. Ademais, a indicação da marca/modelo decorre de avaliação técnica realizada pelo setor requisitante, que constatou tratar-se de equipamento amplamente utilizado por músicos profissionais e bandas institucionais, apresentando relação custo-benefício compatível com o interesse público e com as necessidades operacionais da Administração.

Ademais, em execuções coletivas, especialmente em apresentações públicas, desfiles e concertos, a afinação precisa ser rigorosamente controlada. Um instrumento inadequado compromete não apenas o desempenho do músico, mas o equilíbrio e a coesão de toda a banda. Em contrapartida, um instrumento de alto padrão técnico contribui significativamente para a uniformidade sonora, melhora a projeção do conjunto e eleva o nível artístico das apresentações.

Outro diferencial relevante reside no material de sua construção. Diferentemente de modelos confeccionados em resina ou metal, o MPC163 é produzido em ébano, que proporciona um som mais quente, encorpado e controlado, evitando a estridência excessiva comum em instrumentos de qualidade inferior. Essa característica favorece um melhor equilíbrio entre brilho e suavidade, essencial para a integração sonora no conjunto.

Vale salientar que, ao se comparar com outros modelos, torna-se evidente que o MPC163 não é apenas uma opção superior, mas sim o ponto de equilíbrio ideal entre qualidade profissional, estabilidade e custo-benefício. Investir em um instrumento com essas características significa assegurar não apenas desempenho técnico, mas também qualidade, profissionalismo e evolução musical, permitindo que a

banda alcance um padrão sonoro mais refinado, seguro e compatível com as demandas de suas apresentações.

Especificações técnicas:

ITEM 01 - BANCO DE BATERIA



Com assento preto, acolchoado e redondo de 14"x4" de espessura. Com revestimento de vinil e encosto ajustável. Ajuste de altura da espiga de aço roscada de 20" a 26" com trava de espiga. Com 4 pés extragrandes antiderrapantes que oferecem mais pontos de contato com o solo, aumentando a estabilidade e segurança, garantindo que o baterista mantenha uma postura mais estável e alcance todos os componentes da bateria com facilidade.

ITEM 02 – BOCAL PARA TROMBONE



Bocal para trombone modelo 6 ½ AL, de calibre fino e acabamento prateado, confeccionado em metal e dimensões aproximadas de 25x25x76mm. Taça com diâmetro de 25,40mm e profundidade média-profunda. Aro de formato médio-largo. O copo é classificado como médio, favorecendo versatilidade na emissão sonora. O furo (throat) tem aproximadamente 6,62 a 6,80mm, com garganta de dimensões padrão e contra-furo (backbore) 420.

ITEM 03 - PEDAL DE SUSTAIN – DP-2



Acessório que permite a execução da função de sustain, além de possibilitar o disparo de baterias eletrônicas, o controle de sequenciadores e a troca de patches MIDI. Possui conector P10 (1/4") mono e chave de polaridade integrada, que permite alternar entre os modos normal e invertido, facilitando a adaptação do pedal a diferentes marcas e modelos de teclados. Acabamento na cor preta, com estrutura resistente, desenvolvida para suportar o uso contínuo. Apresenta aproximadamente 13x13x4cm, com peso de cerca de 0,506kg.

ITEM 04 - CABOS PARA TECLADO E BAIXO



Trata-se de um cabo do tipo fio, equipado com conectores P10 em ambas as extremidades. Possui comprimento aproximado de 3m, o cabo apresenta diâmetro de 2x0,30mm² e padrão AWG 24. Conta com conector de entrada e de saída, ambos do tipo P10 macho, usinados em latão niquelado, blindado e com revestimento thermocontrátil, recurso que reforça a proteção das conexões, aumenta a resistência mecânica do conjunto e contribui para maior confiabilidade durante o uso.

ITEM 05 - CABO PARA MICROFONE VOZ



Trata-se de um cabo do tipo fio, equipado com conectores do tipo Canon macho e Canon fêmea XLR, possuindo aproximadamente 3m de comprimento, diâmetro de 2x0,30 mm² e padrão AWG 24. Conectores fabricados em latão niquelado, blindado e com revestimento thermocontrátil.

ITEM 06 - BOQUILHA SAXOFONE ALTO EB + BAG



Acessório desenvolvido para proporcionar qualidade sonora e bom desempenho na execução do instrumento. Produzida no Brasil, apresenta acabamento na cor preta. O modelo possui abertura nº 7, com aproximadamente 0,85 mm. O conjunto acompanha abraçadeira com ressonador, componente que auxilia na fixação da palheta e contribui para melhor resposta sonora do instrumento. Além disso, inclui cobre-boquilha para proteção durante o transporte e armazenamento, bem como bag para acondicionamento do acessório.

ITEM 07 - BOQUILHA SAXOFONE TENOR BB+ BAG



Apresenta acabamento na cor preta e possui abertura nº 7, com aproximadamente 0,85 mm, o conjunto acompanha abraçadeira com ressonador, componente responsável por fixar adequadamente a palheta e colaborar para uma resposta sonora mais eficiente. Além disso, inclui cobre-boquilha para proteção do acessório contra impactos e impurezas, bem como bag para armazenamento e transporte seguro.

ITEM 08 - BOQUILHA CLARINETE



Fabricada em resina fenólica, apresenta abertura de ponta 6C, característica que favorece equilíbrio entre facilidade de emissão sonora, controle e projeção do som. O produto acompanha acessórios essenciais para sua utilização e conservação, incluindo tampa protetora para a boquilha e abraçadeira para fixação da palheta, garantindo maior praticidade, proteção e durabilidade do conjunto.

ITEM 09 - BOQUILHA SAX BARÍTONO

Fabricada em resina de fibra, possui abertura de ponta nº 7, equivalente a 0,110 polegadas (2,79 mm). A estrutura da boquilha segue o padrão de corpo largo tradicional, com bico de apoio também em modelo tradicional. A saída de ar (garganta) possui formato redondo, enquanto a câmara interna é do tipo larga (Large Chamber), configuração que favorece um timbre mais cheio e amplo, adequado às características do saxofone barítono. O acabamento interno da boquilha é finalizado manualmente (hand made) e acompanha diversos acessórios destinados à proteção e conservação da boquilha, incluindo tampa protetora, abraçadeira para fixação da palheta e bag para transporte.



ITEM 10 - CORREIA PARA SAXOFONE COM 3 PONTOS DE APOIO

Capaz de suportar o peso de diferentes tipos de instrumentos da família dos saxofones, incluindo saxofone alto, tenor, barítono e soprano, além do clarone baixo. Devido ao seu sistema de sustentação apoiado nos ombros, a correia oferece maior estabilidade e conforto em comparação aos modelos tradicionais de pescoço, favorecendo a mobilidade do músico e reduzindo o esforço físico durante apresentações, ensaios ou estudos.



ITEM 11 - CONJUNTO COMPLETO DE 5 CORDAS DE NÍQUEL PARA BAIXO ELÉTRICO 5 040

Fabricadas em aço niquelado, as cordas oferecem resistência ao desgaste e à oxidação, além de contribuírem para uma sonoridade equilibrada, com definição e resposta adequada em diferentes estilos musicais. O encordoamento possui calibres 0.040, 0.060, 0.075, 0.095 e 0.125 e tensão média. O conjunto é destinado à afinação padrão de contrabaixo elétrico de cinco cordas, correspondente às notas Sol (G), Ré (D), Lá (A), Mi (E) e Si (B). Além disso, as cordas são compatíveis com instrumentos de escala longa no padrão 4:4, atendendo à maioria dos modelos convencionais de contrabaixo elétrico.



ITEM 12 - SUPORTE PARA SAX ALTO-TENOR DOBRÁVEL

O suporte é do tipo de chão e possui estrutura dobrável, indicado para saxofones alto e tenor. Possui sistema de pinos de travamento e travas por mola, recursos que proporcionam maior segurança durante o uso e auxiliam na fixação correta da estrutura. Sua construção conta ainda com pés giratórios independentes, característica que aumenta a estabilidade do suporte em diferentes tipos de superfície. Fabricado em plástico resistente e apresentado na cor preta, dimensões aproximadas são de 42 cm de altura máxima, 31 cm de comprimento e 26 cm de largura, com peso total de cerca de 980 g. O modelo suporta instrumentos com peso de até 10 kg.



ITEM 13 - SUPORTE PARA TROMBONE DE VARA

Sua estrutura possui pernas metálicas, garantindo maior resistência, durabilidade e estabilidade durante a utilização. Conta com dois slots chanfrados especialmente desenvolvidos para acomodar e fixar a vara do trombone de forma segura. Apresenta altura aproximada de 86 cm e peso de cerca de 1,6 kg. Sua capacidade de carga é de até 5 kg, suportando adequadamente o peso do instrumento. A base possui raio de aproximadamente 30 cm. Quando fechado, o suporte apresenta dimensões compactas de aproximadamente 13,5 cm x 11,5 cm x 7,9 cm (5,3" x 4,5" x 3,1"), facilitando o transporte e o armazenamento.



ITEM 14 – FLAUTIM PICCOLO MADEIRA ÉBANO MPC163

Afinado em dó, o instrumento é confeccionado em madeira de ébano. O bocal também é produzido em madeira, possui mecanismo facilitador de mi, recurso que auxilia na execução da nota mi agudo. O modelo adota sistema de digitação germânica e conta com chaves banhadas à prata, acabamento que oferece maior durabilidade, resistência à corrosão e melhor resposta mecânica.



OBS: todas as *imagens são meramente ilustrativas*

2.5 Destaca-se que a preferência pela compra é motivada por necessidades de longo prazo. A Instituição tem a intenção de prosseguir com as atividades musicais indefinidamente, portanto o investimento em equipamentos de alta qualidade será orientado pela melhor relação custo-benefício, com o objetivo de economizar tempo e recursos.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Planejamento Estratégico da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 36.022, de 19 de setembro de 2022;

4.1.3 O contrato celebrado com a adjudicatária terá vigência inicial de 3 meses, e obedecerá ao modelo constante no aviso de dispensa.

4.1.4 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública, previstos no art. 75, inciso II da referida norma. O critério de julgamento das propostas adotado será o de menor preço unitário.

4.1.5 As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.1.6 A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Os materiais deverão apresentar conformidade com as especificações técnicas mínimas descritas neste ETP, apresentar registro nos órgãos competentes, quando aplicável, como INMETRO, sendo vedada a entrega de produtos fora do padrão técnico exigido.

4.4 O fornecimento deverá ocorrer em única remessa, com produtos novos, lacrados, sem avarias e com prazo de validade compatível com a natureza do item, sendo que, no dia da entrega o produto não poderá ter ultrapassado 2/3 (dois terços) do prazo de validade contida na embalagem.

4.5 A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) meses para todos os itens, excetuando-se o item 14 - Flautim Piccolo, para o qual será exigida garantia mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega do bem, contra defeitos de fabricação ou deformações permanentes, sob condições normais de instalação e uso, ficando acordada a substituição integral do bem danificado, não sendo permitidos reparos.

4.6 Na ocorrência de quaisquer dos defeitos anteriormente apresentados, os objetos defeituosos devem ser repostos pelos fornecedores, sem qualquer ônus à GCMS.

4.7 A fiscalização deve fazer a solicitação por escrito e ser atendida dentro do prazo máximo de 10 dias.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. Os quantitativos dos itens aqui registrados foram estimados considerando a demanda exigida pela GCMS, com a análise técnica descrita neste Estudo, estabelecendo-se parâmetros e procedimentos de otimização do trabalho e eficiência na gestão das rotinas administrativas, para melhor equipar a Instituição, conforme tabela abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**FORNECEDOR**			**UND**	**MÉDIA**	**VALOR TOTAL**
		A	B	C			
01	Banco de bateria	R$954,00	R$1.561,34	R$1.929,13	1	R$1.481,49	R$1.481,49
02	Bocal para trombone	R$156,22	R$159,00	R$160,00	4	R$158,41	R$633,64
03	Pedal de sustain – dp-2	R$ 195,00	R$ 215,00	R$ 280,00	1	R$ 230,00	R$230,00

04	Cabos p/ teclado e baixo	R$67,49	R$75,00	R$76,00	4	R$72,83	R$291,32
05	Cabo p/ microfone voz	R$44,90	R$47,00	R$58,99	4	R$50,30	R$201,20
06	Boquilha saxofone alto eb + bag	R$320,00	R$390,00	R$409,50	4	R$373,17	R$1.492,68
07	Boquilha saxofone tenor bb+ bag	R$320,00	R$390,00	R$409,50	3	R$373,17	R$1.119,51
08	Boquilha Clarinete	R$320,00	R$390,00	R$409,50	3	R$373,17	R$1.119,51
09	Boquilha sax barítono	R$320,00	R$390,00	R$409,50	1	R$373,17	R$373,17
10	Correia para saxofone	R$137,00	R$140,00	R$151,71	7	R$142,90	R$1000,30
11	Cj de 5 cordas para baixo elétrico	R$115,00	R$168,60	R$219,99	1	R$167,86	R$167,86
12	Suporte p/ sax alto-tenor dobrável	R$188,00	R$299,00	R$317,00	4	R$268,00	R$1072,00
13	Suporte p/ trombone de vara	R$292,00	R$299,88	R$349,00	2	R$313,63	R$627,26
14	Piccolo madeira ébano MPC163	R$1.791,62	R$1.797,64	R$1.990,00	1	R$1.859,75	R$1.859,75
VALOR TOTAL							**R$11.669,59**

5.2 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

5.3.1 Ao analisar a planilha acima, é notório que não houve exacerbada variação entre os preços, que poderia indicar a utilização da média. Dessa forma, a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado foi a média entre os valores, com base no caput do art. 6º do Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, por melhor refletir o preço de mercado e a homogeneidade dos valores, desconsiderando-se valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

5.3.2 Assim, considerando-se que se pretende adquirir o total de 40 (quarenta) unidades do bem solicitado, estima-se um custo total de **R$11.669,59 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** com a referida aquisição.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O levantamento de mercado é crucial para o ETP porque reduz disparidades de informação e fundamenta tecnicamente a decisão administrativa. Por meio dele, identificam-se fornecedores qualificados, padrões de qualidade dos materiais, prazos de entrega, condições de garantia, faixas de preço e riscos logísticos.

6.2 O mercado nacional dispõe de ampla oferta de palhetas, óleos lubrificantes e cremes para instrumentos de sopro, com fornecedores estabelecidos em diferentes estados do país. Os preços variam conforme a marca, modelo e local de aquisição, porém todos os insumos possuem disponibilidade consolidada no mercado.

6.3 Não há alternativa no mercado que não seja a aquisição, visto que são itens de consumo para instrumentos musicais. As palhetas, em particular, são objetos de uso estritamente pessoal, uma vez que estão diretamente em contato com a boca do músico, tornando sua reutilização inviável e anti-higiênica. Além disso, tais insumos apresentam natureza consumível, desgastando-se rapidamente pelo uso contínuo, inviabilizando qualquer modelo de reaproveitamento ou compartilhamento.

6.4 Com a compra, a instituição se torna proprietária do instrumento e tem mais controle sobre a sua manutenção e cuidado, prolongando sua vida útil. Dessa maneira, a compra dos acessórios é a única opção para sanar a carência dos recursos próprios.

6.5 O padrão proposto foi o que melhor se enquadrou, levando-se em consideração necessidades específicas em termos de qualidade de som, estilo, design, qualidade musical, resistência,

durabilidade, eficiência e segurança passada pelos equipamentos. Isto pôde ser comprovado diante da utilização contínua dos equipamentos, por parte da Banda de Música, em atividades rotineiras.

6.6 Assim, a escolha mais lógica e eficiente é contratar uma empresa especializada para fornecer os materiais mencionados neste documento, permitindo que a banda da GCM prossiga o serviço com os recursos adequados, preservando a segurança e a qualidade operacional.

6.7 Por estes motivos e baseado no tipo de serviço prestado aos Agentes da Guarda Civil Municipal, chegou-se às características ideais, descritas nas especificações técnicas (item 2.4).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A atividade desempenhada pela Guarda Civil Municipal de Salvador, considerando que esta integra operacionalmente o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, é essencialmente operacional e ostensiva, mas também zela pela saúde física e psicológica de seus integrantes, bem como a proteção de bens, serviços e instalações do município, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

7.2 A solução proposta para atender à necessidade da Banda de Música da Guarda Civil Municipal de Salvador consiste na aquisição dos instrumentos e insumos de manutenção listados neste documento, junto a uma empresa especializada e devidamente consolidada no mercado nacional.

7.3 Essa opção se apresenta como a mais eficiente e adequada, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, uma vez que garante a disponibilidade permanente dos materiais, assegura sua qualidade e preserva o pleno desempenho das atividades desempenhadas pela corporação.

7.4 Alternativas foram avaliadas durante o levantamento de mercado, como a possibilidade de locação dos instrumentos e insumos. A locação, embora aparente um custo inicial reduzido, apresenta desvantagens significativas no contexto da Banda da GCM.

7.5 As demandas musicais da corporação são variáveis e, muitas vezes, de caráter emergencial ou protocolar, tornando inviável depender de contratos de locação que, em períodos prolongados, acabam gerando custos superiores ao valor de aquisição. Além disso, o aluguel não incorpora patrimônio ao acervo institucional, obrigando a Administração a arcar constantemente com despesas recorrentes sem deixar ativos permanentes para a corporação.

7.6 Por outro lado, a aquisição direta junto a fornecedores especializados nacionais garante maior previsibilidade, qualidade e segurança. Outro fator determinante é que, ao comprar os insumos, a Guarda Civil Municipal passa a ter total controle sobre o uso e a manutenção dos instrumentos, preservando seu patrimônio e reduzindo os custos com reparos futuros.

7.7 Assim, a aquisição definitiva dos materiais mostra-se como a solução mais vantajosa, pois equilibra economicidade, qualidade e disponibilidade imediata. Além de atender às necessidades técnicas da Banda de Música, fortalece a imagem institucional da GCM, assegurando que seus músicos disponham dos melhores recursos para desempenhar sua função em eventos oficiais e comunitários.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 O parcelamento da contratação em 11 (onze) lotes tem como objetivo tornar a prestação de serviços mais eficiente, uma vez que se trata de aquisição de materiais e equipamentos de diversos fabricantes, a aquisição por lote é a forma mais adequada de parcelamento.

8.2 Os objetos desta contratação, têm o valor estimado total da contratação perfazendo o montante de **R$11.669,59 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, onde para fins de classificação, será considerado o menor preço unitário.

8.3 A entrega dos bens deverá ser realizada de forma conjunta, no prazo e local estabelecidos pelo Termo de Referência, para que sejam feitos os testes, as inspeções, a conferência e demais análises pertinentes por parte dos profissionais responsáveis pelo recebimento dos produtos.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A aquisição dos materiais de manutenção para a Banda de Música da Guarda Civil Municipal de Salvador resultará em avanços significativos tanto no desempenho técnico-musical quanto no fortalecimento da imagem institucional da corporação, estes dispositivos preservam os instrumentos já existentes, prolongando sua vida útil e reduzindo custos futuros com reparos ou substituições. Dessa forma, a medida se traduz diretamente em economia de recursos públicos, ao mesmo tempo em que preserva o patrimônio da Administração.

9.2 Do ponto de vista operacional, a disponibilidade permanente desses materiais permitirá que a Banda de Música atue de forma ininterrupta em cerimônias oficiais, solenidades públicas, desfiles cívicos e atividades comunitárias, mantendo a qualidade sonora e a confiabilidade de sua performance. A ausência desses insumos, por outro lado, compromete a afinação, a precisão musical e até mesmo inviabiliza apresentações, prejudicando a imagem da corporação perante a sociedade e as autoridades públicas.

9.3 Sob o aspecto simbólico e estratégico, a Banda de Música da GCM desempenha papel essencial na aproximação entre a instituição e a população, funcionando como instrumento de valorização da cultura, promoção do bem-estar social e fortalecimento da identidade coletiva. Ao garantir o pleno funcionamento da banda, a Administração reafirma seu compromisso com a valorização do servidor, a promoção de atividades culturais e o estreitamento do vínculo com a comunidade.

9.4 Dessa forma, os benefícios advindos da presente contratação se refletirão na segurança e bem-estar de todos que transitam nas dependências da GCMS.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não haverá necessidade de capacitação de servidores da Guarda Civil Municipal de Salvador, para atuarem no recebimento do material, tendo em vista que há, na instituição agentes familiarizados com os dispositivos, possuidores de capacidade operativa para processar os reflexos de uma aquisição com essas características, permitindo recepcionar e fiscalizar a presente demanda.

10.2 O Termo de Referência deverá definir a data e a hora de entrega dos materiais adquiridos, bem como no instrumento contratual, cabendo ao fiscal do contrato a correta supervisão, verificação e certificação acerca da execução do objeto contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Tendo em vista que os itens requisitados são autossuficientes, não será necessária a contratação correlata de nenhum outro material que guarde relação com o objeto do presente estudo.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não serão necessárias quaisquer adequações ambientais, de infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental, uma vez que a Guarda Civil Municipal de Salvador já dispõe de ambiente adequado para armazenamento e manutenção do material a ser adquirido.

12.2 Não são previstos impactos ambientais significativos, visto que os materiais são duráveis e de baixo impacto ao meio ambiente.

13. MAPA DE RISCO

O presente Mapa de Riscos tem por objetivo identificar, analisar e classificar os principais eventos que possam comprometer a contratação e a adequada execução do fornecimento de instrumentos musicais e materiais de manutenção destinados à Banda de Música da Guarda Civil Municipal de Salvador. A análise foi realizada considerando os critérios de probabilidade de ocorrência e impacto potencial sobre a continuidade das atividades institucionais, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras voltadas à garantia da qualidade dos materiais, da eficiência contratual e da preservação do patrimônio público, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Mitigação / Ação Preventiva
Fornecimento de instrumentos e acessórios fora das especificações técnicas exigidas	Média	Alto	Exigir especificações detalhadas no Termo de Referência e realizar inspeção técnica no recebimento
Entrega de produtos com baixa qualidade sonora ou durabilidade inferior	Média	Alto	Exigir garantia contratual mínima e aquisição junto a fornecedores especializados e consolidados no mercado
Atraso na entrega dos materiais	Média	Alto	Estabelecer prazos contratuais objetivos e aplicação de penalidades por descumprimento
Fornecimento de produtos danificados, usados ou com avarias	Baixa	Alto	Exigir produtos novos, lacrados e realizar conferência e testes no ato da entrega
Incompatibilidade técnica entre acessórios e instrumentos já pertencentes à Banda da GCM	Baixa	Médio	Definir previamente padrões de compatibilidade e validar especificações com os músicos responsáveis
Contratação de fornecedor sem capacidade técnica ou operacional adequada	Baixa	Alto	Exigir documentação de qualificação técnica, atestados de capacidade e comprovação de experiência no segmento musical

14. CONCLUSÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar e, considerando que o fornecimento dos dispositivos é essencial à continuidade dos serviços na GCMS e diante da disponibilidade orçamentária, a equipe de planejamento considera **viável** a realização da aquisição pretendida, em termos de disponibilidade de mercado, forma de aquisição, competitividade, não se observando óbice ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

15. RESPONSÁVEIS

_____

GCM LEANDRO SOARES DE MAGALHAES
Matrícula nº 3100822
Encarregado
Guarda Civil Municipal de Salvador

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

_____

GCM MARCELO OLIVEIRA SILVA
Matrícula nº 3100765
Inspetor Geral
Guarda Civil Municipal de Salvador

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI 14.133/2021

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____

_____

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, CONSOANTE ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Salvador, _____ de _____ de _____

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, declara para os devidos fins que não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para disputa de licitação ou participação na execução do contrato listadas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, _____ de _____ de _____

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

_____(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento de contratação referenciado, não havendo qualquer impedimento.

Em especial, declara que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com membros da sua gestão e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame.

Do mesmo modo, declara que os referidos representantes da empresa não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos acima citados.

Declara estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Salvador,_____de_____de 20___.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de dispensa, na condição de **microempresa** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**.

[ou]

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de dispensa, na condição de **empresa de pequeno porte** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**.

Salvador, _____de_____de 20___.

_____

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026					
	DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ		**ENDEREÇO**				
TELEFONE		**E-MAIL**				
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL						
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		**TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL**				
OBJETO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**UF**	**QTDE**	**PREÇO (R$)**	
					UNITÁRIO	**GLOGAL**
01			UN			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO						
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.						
VALIDADE DA PROPOSTA	**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**					

CONTRATO Nº 000/202X/GCM/SSA
MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR** E A EMPRESA **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,** DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sito a Avenida General San Martin, n° 734, Bairro Fazenda Grande do Retiro, CEP. 40.355-015, inscrita no CNPJ nº 09.075.910/0001-08, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO OLIVEIRA SILVA,** INSPETOR GERAL, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 914.311.745-72, RG n° 06.073.278-47 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município n° 7.617, de 04 de abril de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **RAZÃO SOCIAL,** inscrita no CNPJ n° 00.000.000/0000-00, com sede no(a) ENDEREÇO Cidade/UF, CEP: 00.000-000, Telefone: (00) 00000-0000, e-mail: email@email.com.br, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) senhor(a) **NOME DO REPRESENTANTE,** portador(a) do(a) Documento de Identificação nº 00000000 Órgão Expedidor/UF e do CPF n° 000.000.000-00, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com o constante no **Processo Administrativo PR-GCM 000000/202X**, referente à **MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 38.051/2023, legislação correlata, supletivamente às normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes

1. **DO OBJETO**
   1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de DESCRIÇÃO DO OBJETO, conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo; no ITEM 1 - **DO OBJETO** do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº **000/202X**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN	00
02	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN	00
TOTAL			**00**

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
   2.1 O presente instrumento fundamenta-se no **Processo Administrativo PR-GCM 000000/202X**, regido pelo Edital da **MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA**, na forma eletrônica com critério de julgamento do menor preço global, nos termos do artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, aprovado pelo parecer da **CAJ nº 000/202X**, bem como nas disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Federal n° 14.133/2021, e o que consta no ITEM 3 - **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência.

3. **DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**
   3.1 Os requisitos para contratação estão dispostos na Cláusula **4**. **DOS REQUISITOS DA**

CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a prestar o fornecimento do objeto deste instrumento contratual.

4.2 A contratada deverá apresentar prospecto com as especificações técnicas do objeto licitado logo após o resultado da dispensa eletrônica ter sido efetivado.

4.3 Os bens serão devidamente acondicionados, obedecendo a todos os trâmites e regramentos relativos ao transporte seguro, devendo ser entregues no Setor de Gestão de Materiais, com supervisão do fiscal do contrato, na base da Guarda Civil Municipal de Salvador, no horário das 09 (nove) horas da manhã até às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas da tarde até às 16h30min, no endereço Avenida San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.355-015.

4.4 O prazo para a entrega será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, com posterior publicação no Diário Oficial do Município.

4.5 O objeto deste instrumento contratual será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de verificação quantitativa do material no momento do recebimento e posterior verificação qualitativa, análise do material recebido com as especificações técnicas exigidas.

4.6 Após verificação do material, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O objeto deste instrumento contratual será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e depois de verificada a qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

4.8 Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento contratual ou no instrumento contratual, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10 Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues em embalagem original, sem vícios ou marcas de violação.

4.11 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante, obrigando-

se, em sendo o caso, a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo contratante.

4.12 Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Competirá ao servidor **GCM NOME DO SERVIDOR**, matrícula nº **3100000**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

5.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6 Caberá a servidora **GCM NOME DO SERVIDOR**, matrícula nº **3100000** a gestão do contrato com as seguintes atribuições:

a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
d. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
e. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.7 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM A AQUISIÇÃO DE BENS

6.1 A aquisição pretendida está submetida Lei Federal no 14.133, 1º de abril de 2021; Instrução Normativa SEGES n° 58, de 08 de agosto de 2022, do Ministério da Economia; Instrução Normativa n° 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia; bem como o Decreto n° 23.856, de 03 de abril de 2013; Decreto n° 15.984, de 21 de setembro de 2005; Decreto n° 36.022, de 19 de setembro de 2022, e nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, e Decreto nº 36.784, de 30 de março de 2023, e será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO VALOR GLOBAL

7.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 0000,00 (Valor por extenso)** referente ao(s) **Item/Lotes(s) nº**, sendo fixo e irreajustável durante a vigência do mesmo, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato

ITEM LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	FORNECEDOR	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Especificar objeto	000	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	R$ 000,00	R$ 0.000,00
02	Especificar objeto	000	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	R$ 000,00	R$ 0.000,00
TOTAIS		000			R$ 0.000,00

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência será de **00 (valor por extenso)** meses e poderá ser prorrogado observado o disposto no **art. especificar artigo** da Lei nº 14.133, de 2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

8.2 Finalizado o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará automaticamente encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial

9. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

9.2 Pela CONTRATANTE;

9.3 . Em decorrência de determinação judicial.

9.4 Os conhecimentos , dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico-financeiros, tecnológicos e administrativos , tais como produtos , sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros repassados por força do objeto presente no Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:

9.5 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;

9.6 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

10. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Tendo em vista o disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, admite-se a renovação/prorrogação contratual observados os critérios de temporalidade, interesse público e vantajosidade para a Administração Pública

11. DA RECISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137° e 138° da Lei nº 14.133/ 2021 sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização. e sem prejuízo das penalidades pertinentes

11.2 Poderá ainda, ser rescendido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste instrumento contratual, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços/aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

13. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 O prazo de garantia contratual dos itens licitados, complementar à garantia legal, ê de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.2 Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outras novos, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.3 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a substituição dos itens que apresentarem de má qualidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pela CONTRATADA.

13.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

13.5 O custo referente aos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.7 A garantia dos serviços será de 1 (um ano, contando a partir do recebimento definitivo.

13.8 Os serviços terão seu início logo após o recebimento da ordem de Serviço, sendo que a validade dos serviços será de 1 (um) ano.

13.9 Oferecer garantia mínima de 1 {um) ano, a partir da conclusão total dos serviços objeto do Termo de Referência

13.10 Os licitantes/proponentes deverão apresentar declaração de que todos os materiais/produtos a serem utilizados são de primeira qualidade - “Classe A” - e estão em conformidade com as normas e métodos da ABNT.

14. DA GARANTIA

14.1 Não será exigida garantia de contratação conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1 As Partes declaram ter conhecimento que estão subordinadas a lei brasileira nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), tendo a legislação previsão

de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.

15.2 A CONTRATADA declara, ainda, que nem eia, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.

15.3 A CONTRATADA se compromete a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com o MUNICÍPIO quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante

16. DO ACRÉSCIMO

16.1 O presente instrumento contratual, poderá ser acrescido em até 25% do conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente, **mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada** por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado**.**

17.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

17.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7 Persistindo a irregularidade, a Administração Pública deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.9 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) a o ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = **I** x **N** x **VP**, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, durante o período da garantia

d) Emitir a nota de empenho e ordem de serviço, observando-se os valores previstos neste instrumento contratual, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;
e) Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução dos serviços;
f) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
g) Atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;
h) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas;
i) Extinguir o contrato, na forma prevista em Lei;
j) Gerenciar e orientar o contrato.

18.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Assinar o presente instrumento (e enviar a documentação solicitada em mensagem via correio eletrônico) no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis;
b) Atender às solicitações nos prazos estipulados
c) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela GCMS;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo, garantia e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, caso haja acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
e) A CONTRATADA deverá ter assistência técnica em Salvador ou Região Metropolitana, para garantia dos serviços prestados;
f) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

g) Reparar, corrigir, remover, substituir ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a seu critério;
h) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
j) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade da contratada,
k) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos
l) A contratada deverá aderir e cumprir as políticas, normas e procedimentos da GCMS;
m) Observar as normas e regimento da instituição, como também seguir os protocolos e política de segurança estabelecidos;
n) A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da contratante que, por força da atividade exercida, venha a ter contato;
o) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste instrumento contratual e no Termo de Referência,
p) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
q) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
s) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
t) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
u) A CONTRATADA pela Guarda Civil Municipal de Salvador se comprometerá a assinar declaração, sob as penas da Lei, informando que a empresa

contratada ou os seus dirigentes não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor ou com membros da Guarda Civil Municipal de Salvador ou com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou são deles cônjuge, companheiro ou parente, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo. Após este interregno, havendo pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice legal vigente **(IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	**456002-1**	**0.000.0**	**00.00.00**	**00.00.00**

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

23.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.6 A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2.

23.7 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.9 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

.

23.10 As sanções de **advertência**, **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.12 A aplicação das sanções previstas no item 19.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.13 Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.14 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.15 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 19.14;
b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada

nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.3 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não

execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25. DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contraordem Econômica e Relações de Consumo Lei Federal 8429 de 02/ 06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal nº 13.991/2002, Lei 14.333/21, outras legislações quando couber.

26. DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, _____ de_____de 202X

MARCELO OLIVEIRA SILVA
INSPETOR GERAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARGO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO SERVIDOR
SERVIDOR GCM
Mat. 3100000
FISCAL DO CONTRATO